

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo
01/2018
Reunião Extraordinária

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, situado na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, no Município de Pato Branco, reúne-se, o Conselho Deliberativo do CONIMS, conforme relação ao final, sendo que os que fazem parte representar estão amparados por procuração específica para o ato. A convocação foi através do Edital nº 01/2018, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, no dia 09 de março de 2018, no caderno de Publicações Legais, Página B3, edição nº 7093 e encaminhado a todos os membros do Conselho Deliberativo. A Reunião Extraordinária, sob a Presidência do Sr. Altair José Gasparetto tem como pauta: 1) Avaliação de Processos Administrativos da Empresa Empretec Serviços e Obras Ltda. 2) Assuntos Gerais. O Presidente Altair, inicia agradecendo a presença de todos, e colocando a pauta em apreciação. 1) Após vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros na Sede do CONIMS, constatou-se a impossibilidade de emissão do respectivo Alvará de funcionamento por constatar irregularidade, dentre outros, na dimensão da porta principal de entrada do Consórcio por estar em desacordo com o projeto aprovado. Sem o referido alvará fica prejudicada a emissão de alvará junto à prefeitura municipal de Pato Branco – PR, o que, portanto, mantém a edificação sede deste Consórcio em situação irregular por fato praticado pela Empresa Empretec Serviços e Obras Ltda, contratada para execução da obra do Centro Regional de Especialidades. Assim motivou a abertura do Processo Administrativo nº 010/2017, apurando a conduta ILÍCITA da Empresa que comprovou no Processo Apuratório, que a dimensão atual da referida porta não retrata o tamanho constante do projeto que fez parte do edital de concorrência n. 001/2011, importando em descumprimento contratual, uma vez que não houve por parte deste CONIMS autorização de alteração do referido projeto, sendo aplicada a penalidade Advertência e Multa no valor de R\$ 3.205,59 (três mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo que R\$ 1.905,59 (um mil novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) é referente ao cálculo por transgressões contratuais e R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) em honorários cobrados pelo Engenheiro Vitor Ivan Guerra, valores gastos pelo CONIMS para correção do Projeto. Ainda na pendência do encerramento do processo administrativo, quando da análise do Recurso pelo Sr. Presidente, foi realizada reunião com o sócio gerente da Empretec e seu advogado, que se prontificou a regularizar todos os pontos pendentes da obra. Em razão disso, suspendeu-se a cobrança da multa imposta no processo até manifestação ulterior da autoridade competente. Entretanto, este CONIMS tomou conhecimento, em março de 2018, que em outubro de 2017, a Empretec ajuizou ação judicial contra o Consórcio, pleiteando a sua condenação por danos morais em valor aproximado de 17 mil reais, que tem como fundamento a cobrança da referida multa, que, como dito, foi cancelada por este CONIMS. 4) Além do referido processo administrativo e também do processo judicial, foi instaurado contra a Empretec processo administrativo (nº 018/2017), para apuração da responsabilidade contratual e administrativa pela existência de inúmeros problemas estruturais na sede do CONIMS, em especial, infiltrações em paredes e tetos e não ligação elétrica dos elevadores da sala de

Esterilização, que culminou, após seu regular trâmite, dentre outras penalizações, em multa no valor de R\$ 554.753,70(quinhetos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), pendente de análise de Recurso. Foi relatado que a Empresa compareceu ao Consórcio iniciando os reparos apontados, sendo assim determinada a Suspensão do Processo Administrativo até finalização dos trabalhos na Empresa. Assim, Entretanto, considerando a conduta da empresa com este consórcio e que tais reparos não estão sendo cumpridos, foi discutido sobre a execução do Processo Administrativo nº 018/2017, então com a necessidade de ponderar o recurso apresentado ao Processo Administrativo nº 018/2017, decidindo-se que, pela tentativa de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a Empremac, a fim de que todos os pontos pendentes de regularização, a ela atribuível pelo Contrato de Empreitada, sejam identificados e corrigidos, sem custo ao Consórcio, o que serão acompanhado por engenheiro civil cedido pelo Município de São João, em que se concederá prazo máximo de 90 (noventa) dias, após os quais será retomado o processo administrativo, para decisão do Recurso. Cogitou-se, ainda, que nesse Termo conste o dever da Empremac de desistir do processo judicial ajuizado em face do CONIMS, sob fundamento equivocado.2.1)Concurso Público do CONIMS vence em Abril, onde deverão ser contratados dois Auxiliares Administrativos, um com quarenta horas e outro de vinte horas, aprovado.Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim, Katiuscia Albuquerque, foi lida, aprovada e será assinada por todos os participantes nesta reunião.

Participante	Município	Assinatura
Altair José Gasparetto	São João	_____
Juarez Votri	Vitorino	_____
Vânia Baldissera	São Lourenço D'Oeste	_____
Ivete Maria Lorenzi	CONIMS	_____
Maria Cecília Vannucchi	CONIMS	_____
Katiuscia Albuquerque	CONIMS	_____
Rafael Davi R. de Queiroz	CONIMS	_____
Marcos Brandoli	CONIMS	_____